

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 16 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para dispor sobre o pagamento automático de prêmios de loterias federais a apostadores que efetuarem aposta por meio de aplicações da internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O pagamento de prêmio de loteria somente será feito:

I – na loteria federal, mediante a apresentação e confirmação da autenticidade do respectivo bilhete ou fração de aposta; e

II – nas demais modalidades lotéricas:

a) mediante a apresentação do comprovante de aposta; ou,

b) no caso de apostas efetuadas por meio de aplicações de internet, mediante crédito ou transferência em favor de conta bancária ou conta de pagamento de titularidade do apostador por ele indicada no ato da aposta.

§ 1º O agente operador da loteria poderá recusar o pagamento de prêmio na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, quando o bilhete ou fração estiver rasgado, dilacerado ou apresentar algum tipo de rasura ou marca que dificulte, de qualquer modo, a verificação de sua autenticidade.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, do caput deste artigo, o agente operador facultará ao apostador que, no ato da



\* C D 2 4 7 7 0 0 6 3 2 7 0 0 \*

aposta efetuada por meio de aplicações da internet, indique os dados de sua conta bancária ou de pagamento.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, o agente operador, no prazo de dois dias úteis, efetuará o pagamento automático do prêmio da aposta vencedora mediante crédito ou transferência para a conta bancária ou de pagamento indicada pelo apostador no ato da aposta, independentemente de solicitação ou reclamação do interessado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a legislação de loterias para eliminar uma anacrônica exigência para o recebimento dos prêmios: a apresentação de bilhete ou comprovante físico da aposta.

Diante da possibilidade de realização das próprias apostas de loterias pela internet, é injustificável, e até mesmo contrário ao bom senso, que ainda se exija, do apostador de outras modalidades que não a loteria federal, a apresentação de um comprovante em papel para o resgate do prêmio a que tem direito.

Para corrigir essa distorção, estamos propondo que, sempre que as apostas forem feitas por aplicação de internet, a Caixa Econômica Federal seja obrigada a fazer o pagamento dos prêmios de forma automática, mediante o crédito em conta bancária ou de pagamento indicada pelo apostador.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



\* C D 2 4 7 7 0 0 6 3 2 7 0 0 \*

2023-20923

Apresentação: 06/02/2024 17:42:46.663 - Mesa

PL n.167/2024



\* C D 2 4 7 7 0 0 6 3 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247700632700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette